

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 336/2011****RESOLUÇÃO Nº 23.357 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327-88.2011.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relatora:** Ministra Nancy Andrighi**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral**Ementa:**

Dispõe sobre o descarte das urnas eletrônicas modelos 2000 e 2002. Alienação. Processo licitatório.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 8º, alínea v, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar, por meio de processo licitatório, o descarte das urnas eletrônicas modelos 2000 e 2002 (UE2000 e UE2002), e componentes relacionados, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 99.650, de 1990 e o que consta desta Resolução.

§ 1º O processo licitatório a que se refere o *caput* deste artigo será conduzido por comissão designada especificamente para esse fim, integrada por representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração (Membros da Comissão Permanente de licitação) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

§ 2º A comissão de que trata o parágrafo anterior será auxiliada por membros da Comissão de Combate ao Desperdício e de Apoio à Sustentabilidade – CDAS, considerando a necessidade de ser promovido o descarte ecologicamente correto, por meio da reciclagem e/ou procedimentos afins, do material em desuso e/ou inservível na Justiça Eleitoral.

§ 3º Os Tribunais Regionais deverão compor comissão designada especificamente para acompanhamento e fiscalização, em âmbito regional, da etapa de recolhimento dos materiais, conforme orientações a serem editadas pela Comissão Nacional de Conservação das Urnas Eletrônicas – CNCUE.

§ 4º O TSE deverá compor comissão designada especificamente para acompanhamento, descaracterização, manufatura reversa e destinação ecologicamente correta dos materiais, conforme orientações a serem editadas pelo CNCUE.

§ 5º A comissão de que trata o parágrafo anterior será integrada por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração e da CDAS.

Art. 2º Considerando a vedação legal contida no art. 340 do Código Eleitoral, todo o material a ser descartado que contenha símbolos ou dizeres que identifiquem a Justiça Eleitoral deverá ser descaracterizado na presença de representante da Comissão referida no § 4º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria desta Corte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - PRESIDENTE - MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA
- MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - MINISTRO MARCO AURÉLIO - MINISTRO GILSON DIPP - MINISTRO
MARCELO RIBEIRO - MINISTRO ARNALDO VERSIANI.

Pauta de Julgamentos**PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 83/2011**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1585-39.2010.6.25.0000

ORIGEM: ARACAJU – SE

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA SERGIPE CONTINUAR SEGUINDO EM FRENTE
(PRB/PDT/PT/PMDB/PSC/PR/PTC/ PSB/PCdoB/PSL)

ADVOGADOS: LUZIA SANTOS GOIS E OUTROS

RECORRIDO: AUGUSTO BEZERRA DE ASSIS FILHO

ADVOGADOS: FABIANO FREIRE FEITOSA E OUTROS

RECURSO ORDINÁRIO Nº 4507-26.2010.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO – SP

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

RECORRENTE: LUCIANO BATISTA

ADVOGADOS: ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR E OUTROS

RECORRIDO: NOBEL SOARES DE OLIVEIRA